

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000665/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023895/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.000827/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCY DA CONCEICAO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que empreendem atividade no comércio**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

Fica aprovada a fixação do piso salarial a partir de 01/05/2016 no valor de R\$ 1.091,12 (um mil e noventa e um reais e doze centavos), tornando-se aplicável para as empresas e empregados que empreendem atividades no comércio de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.

Parágrafo Único - Todo empregado que perceba até dois pisos salariais em 30/04/2016, farão jus ao reajuste de 5%, sendo que nos demais casos, vigorará a livre negociação.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO APRENDIZ

Fica estabelecido que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de "sobra de caixa".

Parágrafo Único - A conferência do "caixa" será realizada na presença do operador responsável, mas se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistemas de prestação de contas feita por declaração do operador e se os valores conferirem com os declarados, a sua prestação será tida como perfeita, porém, se constatando diferença o valor será cobrado do operador.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - NOVO EMPREGO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado, se antes do término, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados, observado a regra do art.477§ 6º, da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL

Autoriza-se a contratação de empregados sob o regime de tempo parcial, conforme art. 58-A da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, indenização equivalente ao valor do salário (Lei nº 7.238/84), inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único – Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorre no período de 30 dias que antecede à data-base relativa ao reajuste salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato dos Empregados ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROVA ESCOLAR

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados os valores de cheques devolvidos ou outro título não pago, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao procedimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAME DE RETORNO

A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que em homenagem ao dia do comerciário o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA

É vedada a utilização de empregados comissionistas para carga e descarga de caminhões.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 120 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional de 50%.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão do contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3º - As Empresas deverão, para validar o Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional a intenção de aderir as condições ora pactuadas, apresentando a Entidade as guias pagas da Contribuição Sindical e Assistencial do ano corrente, observado o direito de oposição do empregado quanto a esta última contribuição, porém, havendo oposição, a Empresa arcará com o pagamento da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 01/05/16, 25/12/16 e 01/01/17, com exceção das drogarias e farmácias que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo 1º – Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriado o recebimento do adicional de 120% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo da percepção do vale transporte, devendo o pagamento ser discriminado no contracheque do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

Parágrafo 2º – As Empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura “comissionista puro” deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 120% sobre a hora trabalhada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIS serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal/2016 que será recolhida pelas empresas aos cofres da Entidade através de guias bancárias para pagamento até o dia 30/08/2016 devendo ser obedecido os seguintes valores: Empresa sem funcionários - R\$ 70,00; De 01 a 6 empregados = R\$ 110,00; De 07 a 10 empregados = R\$ 170,00; De 11 a 20 empregados = R\$ 360,00; De 21 a 30 empregados = R\$ 490,00; De 31 a 40 empregados = R\$ 610,00; De 41 a 51 empregados = R\$ 760,00; De 52 a 62 empregados = R\$ 980,00; com mais de 63 empregados = R\$ 1.300,00.

Parágrafo Único – O recolhimento de que trata as cláusulas 15ª e 16ª ficará sujeito a multa de 2%, sobre o valor, além de juros de mora de 1% ao mês, no caso de não serem efetuados até o vencimento estabelecido

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário de cada empregado pertencente a categoria do Sindicato Profissional o valor equivalente a 8% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados em 2 parcelas, nos meses de junho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical, por sua tesouraria ou através de guia própria expedida pelo referido Sindicato.

Parágrafo Único - O empregado poderá opor-se à contribuição assistencial, através de carta de próprio punho e entregue individualmente e pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do depósito desta norma, na secretaria do Sindicato dos Empregados, devendo a manifestação ser assinada pelo próprio empregado, não sendo validas manifestações por abaixo-assinado ou procuração dada a terceiros ou através de correios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa deve fornecer ao Sindicato Profissional a relação atualizada dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ESTAVEL

O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação em vigor, ainda que contem os referidos contratos de trabalho com menos de 1 (um) ano de serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIOLAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar uma multa equivalente a 30% do valor do Piso, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor, ressalvado o direito do sindicato em abater os seus honorários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2016 a 30/04/2017.

**DARCY DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO**

**AILTON DE ANDRADE E SOUZA
PRESIDENTE**

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.